



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0102 Zelda

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0102/2014**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Amélio Francisco Radaelli**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o nº 250.902.759-04 e RG nº 562.488, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Gabriel Freceiro de Mirando, 340, Jardim Santo Amaro, na cidade de Cambé, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.511.067/0001-30, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. Zelda Bozzola de Almeida**, inscrita no CPF sob o nº 036.372.978-09, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto este contrato a **Aquisição de Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Odontológico destinados à Secretaria Municipal de Saúde**. Com recursos de Transferência Fundo a Fundo.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0123/2014 - Pregão Eletrônico nº 0020/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:**

- A Contratada obriga-se a entregar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Endereço do local de entrega: **Unidade Básica de Saúde do Bairro São Romero: Rua Goitacás, 295, Bairro São Romero, Xanxerê-SC.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela aquisição do(s) equipamentos(s), objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 4.479,98** (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme valores unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Ultrasson odontológico, com modo de operação digital, jato de	ORTUS - Bioscaler	1,00	1.229,99	1.229,99



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	bicarbonato integrado, caneta, transdutor do ultra-som autoclavável, 220w				
04	Centrífuga laboratorial, digital, para tubos, com lugar para no mínimo 04 amostras.	LABORMPORT - OME	1,00	3.249,99	3.249,99

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Equipamentos fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável por:

- Entregar os materiais/equipamentos de acordo com as especificações do Contrato, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Quando da solicitação dos materiais/equipamentos, a empresa deverá **entregar em cota única os itens constantes na Autorização de Fornecimento**, dentro do prazo estipulado para a entrega;
- Prestar garantia dos equipamentos pelo período mínimo de 01 (um) ano;
- Disponibilizar técnico para prestar Orientações de Uso dos equipamentos, no momento da entrega, caso a Secretaria Municipal de Saúde julgue necessário;
- Entregar os equipamentos montados nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
- Manter conforme orientação da Contratante, o controle de fornecimento;
- Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014. Com recursos oriundos de Transferência Fundo a Fundo:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
15	15.01	2.029	44900000000000	44905299000000
21	15.01	2.030	44900000000000	44905299000000

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1.1.1. Advertência;

1.1.2. Multa:

- 1) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- 2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ através do Fundo Municipal de Saúde designa como Gestora e Fiscal deste Contrato a Sra. Cleci Scheibel Zanin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 25 de julho de 2014.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**

**CONTRATANTE**

**ZELDA BOZZOLA DE ALMEIDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: